

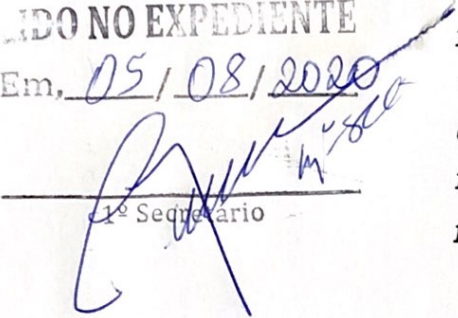


GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

PROJETO DE LEI Nº 135 / 2020

IDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/08/2020


1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a
"Associação de Desenvolvimento
Comunitário de Pequenos Produtores
Rurais de Malhada" e dá outras
providências.

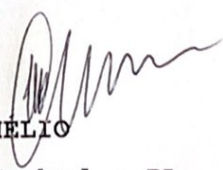
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, nos termos da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais de Malhada", sem fins lucrativos com sede e foro no município de Canto do Buriti-PI.

Art. 2º. A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 05 de agosto de 2020.


DR. HÉLIO

Deputado Estadual - PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE CANTO DO BURITI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Folha nº: 061

OSIMAR COSTA SOUSA
Tabella(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI - PI DE CANTO DO BURITI-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79319

LIVRO N. A 8 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO: 1907

21/05/2020

ATA DE Nº133 DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA - ADCPPRM, realizada no dia 17 de maio de 2020. CNPJ: 02.096.078.0001-87. Aos dezoito dias (17) do mês de maio (05) de dois mil e vinte 2020 às 08:00 horas da manhã deu-se início à votação para a diretoria executiva e conselho fiscal, realizada na U.E Alcides José de Moura. A associação de desenvolvimento comunitário dos pequenos produtores rurais de Malhada-ADCPPRM decidiu seguir os requisitos do isolamento social; por causa do covid-19, votação foi feita de forma compreensiva, sem aglomerações de pessoas, votando um em um, votação aberta, sem urna, chapa única sendo "sim" ou "não". Compareceram e votaram 42 (quarenta e dois) sócios e sócias, sendo os 42 votos "sim" e nenhum "não". A posse será acompanhada online obedecendo também o isolamento; no mesmo dia. Com o resultado dos 42 (quarenta e dois) votos, foram eleitos os agricultores e agricultoras adiante listados, qualificados e qualificadas nominalmente. Os trabalhos foram conduzidos apenas por um mêsário Jonilson Pereira de Sousa para o mandato de 02 (dois) anos a iniciar em 31 (trinta e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) e termino em 31 (trinta e um) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), tomou posse como presidente o senhor João Batista Pereira de Sousa, brasileiro, casado, agricultor, assentado no Assentamento Malhada, zona rural de Canto do Buriti, estado Piauí, portador do RG sob nº 1.613.661-PI inscrito no CPF nº 849.605.403-97, foi empossada também como tesoureira a senhora Leilane Alves Florencio, brasileira, agricultora, assentada no Assentamento Malhada, zona rural de Canto do Buriti, estado Piauí portadora do RG sob nº 997.467, inscrita no CPF sob nº 041.734.101-86. No mesmo ato foi empossada também como secretária a senhora Eliete Sobreira Lopes Cardoso, tomou posse também como vice presidente Eriário Soares, como segundo tesoureiro Adriano dos Santos Sobreira. Foram empossados e empossadas ainda para conselho fiscal efetivo e suplentes, os seguintes. 1º membro do conselho fiscal Raimundo Dantas Monteiro, 2º membro do conselho fiscal Antonio Cecilio Maximo, 3º membro do conselho fiscal Maria de Jesus Lopes Boges, 4º membro do conselho fiscal José Florencio Filho 5º membro do conselho fiscal Raimundo de Carvalho e o 6º membro do conselho fiscal João Cosme da Silva. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor presidente fez o uso da palavra para agradecer a confiança que todos e todas depositaram na direção que hora tomou posse e convidou a todos e todas para assumirem juntos mais essa tarefa, zelando do bem estar e da saúde de todos suas palavras foram feitas pela internet respeitando assim o distanciamento social. Nada mais havendo a tratar e tendo cumprido todos os pontos do edital de convocação o coordenador da comissão e único Jonilson Pereira de Sousa, declarou encerrado os trabalhos e para fim da verdade, foi lavrada esta ata por mim Carmem Silva e após divulgada via whatsapp para todos os sócios (as) e aprovada, será assinada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE CANTO DO BURITI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Folha nº: 061V

OSIMAR COSTA SOUSA
Tabelião(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI - PI DE CANTO DO BURITI-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 79319

LIVRO N. A 8 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 1907

21/05/2020

por mim e por todos(as): Carmem Silva, Antonio Luis Monteiro Rocha, Jordania da Silva Lima, João Batista Pereira de Sousa, Maria Rosângela do Nascimento, Lucimara de Holanda Lima, Isaura de Jesus Máximo, Albetiza Sobreira Monteiro Santos, Francisco Cardoso Ramos, Ludgerio de Jesus Máximo, Milton Gonçalves Sobreira, José Alves da Costa, Arruda, Osmundo Sousa Pereira, Eralânio Soares, José Nilvan dos Santos Sobreira, Paulo Sergio Cardoso da Silva, José Sivaldo Pereira da Silva, José Martins de Sousa Filho, Francisco Cardoso da Silva, Raimundo de Carvalho, Maria da Paz Assunção Ferreira, Andreína Maria de Jesus Máximo, Antonio Cecílio Máximo, Eliete de Amorim Florencio, Alcida Maria dos Santos Sobreira, Lidiane da Rocha Monteiro Santos, Eliete Sobreira Lopes Cardoso, Maria Lucileide da Rocha Monteiro, Erismar Vieira Cardoso, Madal Uma dos Santos, Leilane Alves Florencio, Walquiria Marques Costa, Jonilson Pereira de Sousa, Maria de Jesus Lopes Borges da Silva, Raimundo das Montelro, Adriano dos Santos Sobreira, Lucileia Cardoso Sobreira.

PRESIDENTE: João Batista Pereira de Sousa

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

TESOUREIRA: Leilane Alves Florencio

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI - PI

DE CANTO DO BURITI - PI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
DO OFÍCIO ÚNICO
DE CANTO DO BURITI
PIAUÍ - BRASIL
LIVRO N. A 8 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
SERVENTE AUTORIZADO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI - PI

DE CANTO DO BURITI - PI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
DO OFÍCIO ÚNICO
DE CANTO DO BURITI
PIAUÍ - BRASIL
LIVRO N. A 8 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
SERVENTE AUTORIZADO

OFÍCIO ÚNICO
DE CANTO DO BURITI
PIAUÍ - BRASIL
Dr. Osmar Costa Sousa
Tabelião Registrado



EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MALHADA:

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA.

DATA DE FUNDAÇÃO: 31 DE MARÇO DE 1997

CNPJ: 02.096.078/0001-87

NOME FANTASIA: Malhada Inca

SITUADA À 14 KM DA CIDADE DE CANTO DO BURITI -PI

OBJETIVOS:

- a) Estimular o desenvolvimento agrícola, progresso econômico e social da comunidade.
- b) Estimular o desenvolvimento comunitário e sócio econômico do assentamento.
- c) Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas na agricultura para os assentados (as).
- d) Defender os interesses sociais dos seus associados.
- e) Estimular o desenvolvimento em forma de cooperativa do trabalho e na produção agrícola apoiando e incentivando o trabalho voluntário nos termos da lei 9608 de fevereiro de 1998.
- f) Apoiar o movimento dos trabalhadores rurais sem terras, financeira e organicamente.
- g) Editar publicações que se destinem a atender seus objetivos.
- h) Apoiar, fomentar e realizar cursos de formações nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores e trabalhadoras rurais adultos, jovens e específicos com mulheres e crianças.
- i) Desenvolver ações relacionadas a escolarização, alfabetização de trabalhadores e trabalhadoras rurais do assentamento malhada.
- j) Celebrar convênios com órgãos governamentais e não governamentais.
- k) Prestar serviço de alojamentos, hospedagem, alimentação e locação de espaços físicos e equipamentos.
- l) Promover eventos comemorativos.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

ADMINISTRAÇÃO : Assembleia geral, diretoria executiva, conselho fiscal.

REPRESENTAÇÃO

I-Compete ao presidente assinar com o tesoureiro, a abertura, movimentação e encerramento de contas em bancos.

II-Representar a associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

III-Coordenar assembleia geral.

IV-Expedir normas operacionais e administrativas Necessárias á execução das atividades da associação

V-Cumprir o estatuto e as normas e deliberações da assembleia geral.

VI- Submeter a assembleia geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível.

VII-Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a associação, com o referendo da assembleia geral.

VIII-Assinar com o tesoureiro, balancetes, balanços e demonstrativos financeiros.

IX- Propor assembleia geral a participação de outras formas de associativismos, bem como organizar empresas cujas atividades interessam aos objetivos da associação.

X-Facilitar ao conselho acesso aos documentos necessários para a realização de seus trabalhos.

XI-Submeter a assembleia geral as diretrizes ,planejamento e políticas de pessoal da associação.

XII-Submeter a apreciação da assembleia geral a criação de órgãos auxiliares da diretoria.

XIII-Representar a associação judicial e extrajudicialmente.

XIV-Representar a entidade perante os órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, e suas devidas autarquias, bem como em qualquer de suas instancias, sejam elas secretarias, departamentos ou qualquer outra que por ventura seja criada

XV-Nomear procuradores para representa-lo, nos limites de suas atribuições.

XVI- Alienar bens moveis

XVII- Representar a entidade perante o ministério do trabalho ,previdência social e nos demais ministérios e órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

REFORMA DO ESTATUTO

Por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para tal fim mediante votação mínima de 2/3(dois terços)dos associados presentes e depois de(02) dois anos registrados em cartório.

EXTINÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO.

Em todo ou em parte, somente poderá ocorrer em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de pelo menos 2/3(dois terço) dos associados presentes.

PATRIMÔNIO

- a) Contribuições pagas pelos associados
- b) Doações e subvenções publicas e privadas
- c) Outras receitas

DESTINO PATRIMÔNIO

- a) O patrimônio da associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos por ela adquiridos
- b) Em caso de extinção da associação seus bens será doado a critério da assembleia geral, a outras entidades existentes nas áreas de reforma agraria.

21 de julho de 2020

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

João Batista Pereira de Sousa

João Batista Pereira de Sousa

PRESIDENTE

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTO DO BURITI - PI
OSMAR COSTA SOUSA - TABELÃO
CNPJ 20.951.402/11-3 CNA 7224
AVENIDA GETÚLIO VARGAS CENTRO, Nº 100 - CANTO DO BURITI - PIAUÍ - TEL: (085) 3444-0000

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA NO DOCUMENTO EM CARTÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MALHADA LIMA - EM TESTEMUNHA DA VERDADE SOU RE CANTO DO BURITI, 22/07/2020 15:27:39
SELO 00000000 - VHUOTOMBOULTE EM www.tpi-jus.br/portal/stra

FERNANDA SOUSA LIMA - ESCRIVENTE
Escr. Nº 4.021/1 - N.º 92 MP - N.º 2 - P.º 15 - N.º 5 15

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
DO OFÍCIO ÚNICO
DE CANTO DO BURITI
PIAUÍ - BRASIL
FERNANDA SOUSA LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MALHADA

É uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 31 de Março de 1997, com sede e fórum no município de Canto do Buriti-PI. Tem como objetivo estimular o desenvolvimento comunitário e socioeconômico da comunidade, apoiar, fomentar e realizar cursos de formações nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos trabalhadores, com o objetivo de defender e assegurar direitos dos seus associados. Seu estatuto é composto de 39 artigos que regula todo o seu funcionamento. É composta dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral, b) Diretoria Executiva e c) Conselho Fiscal. A diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

João Batista Pereira de Sousa
Presidente
P. P. 3273



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
FISCAL DO CONTRATO ENTRE: FUESPI / LIMPEL



NOTIFICAÇÃO

Servimo-nos do presente para notificar e reiterar o Ofício Nº 67/2020 que trata das pendências dos encargos do FGTS e INSS dos meses de Dezembro/19 e Março/20, Abril/20 e Maio/20, já solicitado tanto por contatos telefônicos, e-mail e presencial os devidos comprovantes dos processos já liquidados e sob justificativa de quitação conforme oficializado pela empresa, em anexo. Informamos também que o processo referente a Julho/20 já se encontra em trâmite necessitando dos mesmos encargos para fase final de pagamento.

Diante do mencionado acima e depois de anexada a devida documentação no que se refere às cobranças das contribuições, a auditoria desta IES salienta que:

"Não ver regularidade do não pagamento pelas empresas terceirizadas uma vez que esta IES está fazendo o pagamento integral conforme contrato no qual consta o repasse dos impostos referente aos empregados."

Solicitamos assim baseado no argumento da auditoria da FUESPI e da empresa para sanarmos as pendências do processo de Janeiro/20, Abril/20, Maio/20, Junho/20 e Julho/20. Informamos também que a urgência deste se dá em virtude deste último que já se encontra em andamento e só será empenhando devido a comprovação dos encargos mencionados

Esclarecemos que o não cumprimento da presente notificação no prazo de 05 (cinco) dias ensejará na tomada de providências pela Administração Superior desta IES, com a publicação no diário oficial do estado, inclusive com aplicação de penalidades previstas no contrato, como o não pagamento dos processos já empenhados e os próximos que serão retidos, sem prejuízo das demais sanções legalmente previsto na avença.

Teresina, 15 de julho de 2020.

De acordo,
Of. 079



SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO - PVS

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Emparedada, CNPJ 03.216.988/0001-19 torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga preventiva, para perfuração de poço tubular na localidade Emparedada, Sub-bacia rio Canindé, Aquifero Fissural (Rocha cristalina), no município de Betânia, Coordenadas 08°01' 58,08" s 40°47' 17,46" para reservar 5.475,00 m³/h ano para uso na pequena irrigação.

Of. 650

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF 7º SR

AVISO DE REQUERIMENTO DE DBIA E DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PREVENTIVA

A CODEVASF - 7º SR torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR: Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA e Renovação da Outorga Preventiva nº 259/18 para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na sede do Município de Massapê do Piauí/PI. fonte: Barragem Dr. Hildo Diniz, coordenadas: Lat. 7° 26' 58,20"S e Long. 41° 02' 49,80"O, volume requerido: 161.184,00 m³/ano, bacia: Parnaíba, sub-bacia: Canindé. Finalidade: consumo humano.

INALDO PEREIRA GUERRA NETO
Superintendente Regional - 7º SR

P. P. 3274

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A. Av. Professor Camilo Filho, 1960, Todos Os Setores, Teresina-PI, CNPJ Nº 27.157.474/0001-06, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE POÇO E OUTORGA DE USO PARA O EMPREENDIMENTO POÇO TUBULAR, ABASTO DISCRIMINADOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

DESCRIÇÃO DA FONTE	LATITUDE	LONGITUDE	BACIA HIDROGRÁFICA	SUB-BACIA HIDROGRÁFICA	VOLUME (M³/ANO)	USO
POÇO SANTA BARBARA III	-5° 02' 40,4"	-42° 43' 56,5"	PARNAÍBA	POTI	254.016	CONSUMO HUMANO
POÇO LOURIVAL PARENTE	-5° 08' 25,8"	-42° 46' 54,8"	PARNAÍBA	POTI	396.000	CONSUMO HUMANO
POÇO PALITOLÂNDIA-LTM BELA VISTA III	-5° 11' 43"	-42° 45' 43,9"	PARNAÍBA	POTI	396.000	CONSUMO HUMANO

P. P. 3275



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV
GABINETE DO SECRETÁRIO

"CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E CREDENCIAMENTO"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº 14.191 de 28 de abril de 2010, confere a empresa ou instituição: ASSOCIAÇÃO JURÍDICA HUMANIZADA E UNIFICADA DOS MILITARES E FAMILIARES DO ESTADO DO PIAUÍ - AJHUME-PI CNPJ: 29.168.699/0001-83 a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações no código 793.

Validade: 12 meses
Expedição: 23/07/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARIANE SIDA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário de Administração e Previdência

P. P. 674

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE MALHADA – ADCPPRM

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art 1º. É instituída a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais de Malhada, composta por trabalhadores e trabalhadoras rurais representantes do Assentamento Malhada, município de Canto do Buriti – PI

Art 2º. A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado com sede no Assentamento Malhada, município de Canto do Buriti e foro também na Cidade de Canto do Buriti – PI e tem como objetivo:

- I – Estimular o desenvolvimento agrícola, progresso econômico e social da comunidade;
- II – Estimular o desenvolvimento comunitário e sócio-cultural do assentamento;
- III – Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas na agricultura para os assentados;
- IV – Defender os interesses sociais dos seus associados;
- V – Estimular o desenvolvimento em forma de cooperativa do trabalho e na produção agrícola apoiando e incentivando o trabalho voluntário nos termos da lei 9.608 de fevereiro de 1998;
- VI – Apoiar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, financeira e organicamente;
- VII – Editar publicações que se destinem a atender seus objetivos;
- VIII – Apoiar, fomentar e realizar cursos de formação nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores e trabalhadoras rurais adultos, jovens e específicos com as mulheres e crianças;
- IX – Desenvolver ações relacionadas a escolarização, alfabetização de trabalhadores e trabalhadoras rurais do assentamento malhada;
- X – Celebrar convênios com órgãos – governamentais e não governamentais;
- XI – Prestar serviços de alojamento, hospedagem, alimentação e locação de espaços físicos e equipamentos.
- XII – Promover eventos comemorativos.

Art. 3º - São poderes da ADCPPRM:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria executiva;
- III – Conselho Fiscal;

§ 1º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais de Malha – **ADCPPRM**, não remunerará os membros de sua diretoria e conselho fiscal pelo exercício de seus cargos e o “superávit” eventualmente verificado e seu exercício financeiro será aplicado na obtenção de suas finalidades e no fortalecimento da entidade;

§ 2º - É vedado o exercício de cargos, ressalvas a deliberação na assembléia geral;

§ 3º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais de Malha – **ADCPPRM**, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações e participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto;

§ 4º - A diretoria da **ADCPPRM**, não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos a seus diretores, sócios instituidores, beneficiários ou equivalentes;

§ 5º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais de Malha – **ADCPPRM**, aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que forem destinadas.

CAPITULO II

+ ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 4º - São Órgãos Deliberativos da Associação:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

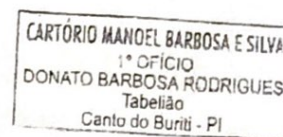
SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 5º - Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais de Malha – **ADCPPRM** constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.

§1º - A Associação Geral reunirá em sessão ordinária no segundo domingo do mês.

§ 2º - Reunir-se-á em sessão Extraordinária, quando:



I - Convocada pela Diretoria Executiva,

II - Mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

III - Convocada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita através de edital afixado na sede da associação com 20 dias de antecedência.

§ 4º - O Fórum Deliberativo para a Assembléia Geral será:

I - Em Primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberando por maioria relativa dos presentes.

II - Em Segunda convocação uma hora após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e deliberando por maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - Preside as Assembléias Gerais o presidente ou seu substituto legal;

§ 6º - A assembléia geral ordinária se reunirá a cada 02 (dois) anos para eleger a diretoria executiva para o mandato de 02 (dois) anos e do conselho fiscal para o mandato também de 02 (dois) anos, e extraordinária sempre que houver necessidade;

Art. 6º - Caberá A Assembléia Ordinária:

I - Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal ou substituir qualquer membro.

II - Autorizar a alienação ou empréstimos de bens imóveis da associação

III - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

IV - Fixar a contribuição anual dos associados.

V - Analisar e votar na aprovação das contas da Associação, referente ao exercício anterior.

VI - Excluir Associado, por motivo fundamentado, mediante inquérito da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Caberá a Assembléia Extraordinária:

I - Alterar o Estatuto.

II – Destituir administradores.

III – Demais assuntos, desde que relacionados no Edital de Convocação.

CAPITULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 8º - A Diretoria Executiva é composta por 06 membros, com decisão e formada por um presidente, um vice presidente, um secretario geral, um segundo secretario, um tesoureiro geral, um segundo tesoureiro, eleito pela assembléia com mandato de 02 {dois} anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - A diretoria constituirá uma secretaria cujo titular será indicado pela assembléia geral, podendo pela assembléia ou diretoria "AD referendum" da assembléia geral, a qualquer momento ser destituído;

§ 2º - Em caso de destituição do secretario, fora da época da assembléia geral, assumirá as funções qualquer integrante da diretoria até a nova reunião da instancia máxima da entidade.

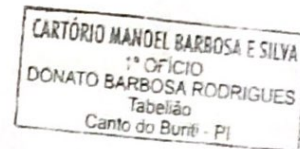
Art. 9º - A diretoria executiva se reunirá sempre que for necessário.

Art. 10º - Compete a **Diretoria Executiva**

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II – Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III – Executar o plano de trabalho aprovado pela assembléia geral da associação;
- IV – Preparar e encaminhar relatório mensal para a Assembléia;
- V – Aprovar o quadro administrativo da ADCPPRM;
- VI – Decidir sobre os casos omissos desse estatuto;
- VII – Preparar regulamentos e normas internas, submetendo-as a Assembléia Geral;
- VIII – Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral bens imóveis da Associação;
- IX – Realizar contratos e empréstimos bem como receber doações.

Art. 11º - Compete ao **Presidente**

- I - Assinar com o tesoureiro, a abertura, movimentação e encerramento de contas em bancos;
 - II - Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
 - III - Coordenar a Assembléia Geral;
 - IV - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
 - V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembléia Geral;
 - VI - Submeter à Assembléia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;
 - VII - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, com o referendo da Assembléia Geral;
 - VIII - Assinar com o tesoureiro, balancetes, balanços e demonstrativos financeiros;
 - IX - Propor a Assembléia Geral a participação de outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessam aos objetivos da associação;
 - X - Facilitar ao Conselho Fiscal acesso aos documentos necessários para a realização de seus trabalhos;
 - XI - Submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;
 - XII - Submeter à apreciação da Assembléia Geral a criação de órgãos auxiliares da Diretoria;
 - XIII - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
 - XIV - Representar a entidade perante os órgãos públicos, Federais, Estaduais, Municipais e suas devidas Autarquias, bem como em qualquer de suas instâncias, sejam elas Secretarias, Departamentos ou qualquer outra que por ventura seja criada.
 - XV - Nomear procuradores para representá-lo, nos limites de suas atribuições.
 - XVI - Alienar bens móveis.
 - XVII - Representar a entidade perante o Ministério do Trabalho, Previdência Social e nos demais Ministérios e Órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- Art -12** compete ao vice presidente – substituir o presidente nas suas atribuições quando for necessário



Art. 13º - Compete ao Secretário Geral

I - Organizar e se responsabilizar pelos assuntos de Secretaria da Associação **ADCPPRM**.

II - Manter em perfeita ordem todos os documentos da Associação;

III - Organizar e gerir a secretaria da Associação;

IV - Redigir, ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

V - Organizar e zelar pelo fichário dos membros da Associação.

VI - Apresentar relatório sistemático da situação administrativa e financeira;

VII - Encaminhar as decisões tomadas pela diretoria executiva;

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais de Malhada - **ADCPPRM**.

II - Assinar com o presidente, a abertura, movimentação e encerramento de contas em bancos.

III - Assinar com o presidente os balancetes, balanços e demonstrativos financeiros;

IV - Fazer as prestações de contas mensalmente, manter em perfeita ordem as documentações contábeis, financeiras;

V - Apresentar sempre que solicitado os balancetes, balanços e demonstrativos financeiros;

VI - Exercer o controle e a fiscalização dos bens pertencentes à Associação;

VII - Em caso de impedimento ou desistência de membros da Diretoria em caráter definitivo, cabe a Assembléia Geral em sua primeira reunião após o fato escolher outro membro da Diretoria;

VIII - Receber as contribuições financeiras dos associados;

IX - Receber doações.

Art. 15º - Compete ao Suplente

I - Substituir qualquer membro da Diretoria, quando convocado.

II - Participar das reuniões da diretoria

Art. 16º - A Assembléia Geral deliberará sobre a exclusão do associado, ou, quando for o caso, da aplicação de penalidades, dependendo do vulto da infração cometida.

Art. 17º - A Diretoria Executiva, nomeará uma Comissão pra elaborar a proposta de Regimento Interno.

Art. 18º - Todos os Núcleos de Base do assentamento devem participar destas discussões.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal é composto por **06** (seis) membros, sendo que **03** (três) **Titulares** e **03** (três) **Suplentes**, eleitos em Assembléia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de **02** (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez.

Art. 20º - O Conselho Fiscal se reunirá de sempre que necessário.

Art. 21º - Compete ao **Conselho Fiscal**

I - Exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

II - Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Direção Executiva;

III - Verificar os extratos de contas bancárias confere com a escrituração da Associação;

IV - Examinar se o montante financeiro e despesas estão em conformidade com os planos e decisões da Direção Executiva;

V - Certificar-se se a Direção; vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existe reclamação dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se há problemas com empregados;

IX - Certificar-se se há deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas;

X - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Direção; emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XI - Dar conhecimento a Direção, das conclusões dos seus trabalhos, denunciada a esta, à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII - Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Direção; se negar a convocá-la;

XIII - Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também, o cumprimento do Estatuto do Regimento Interno, das Resoluções e as decisões da Assembléia Geral e da Direção;

XIV - Propor a contratação de auditoria externa, caso assim achar necessário para o cumprimento de suas atividades.

Art. 22º - Os membros do Conselho Fiscal respondem coletivamente por suas funções e seus membros podem ser automaticamente substituídos por seus suplentes, respeitando a ordem de suplência, na impossibilidade de um ou mais titulares.

Art 23º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independentemente de autorização prévia da Direção;

Art. 24º - O Conselho Fiscal além de examinar as contas, deverá analisar as operações dos associados, a execução dos planos de metas e de trabalho, a execução do orçamento, o cumprimento das decisões da assembléia.

CAPÍTULO V

Das Eleições dos Órgãos Deliberativos

Art. 25º - As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos.

§ 2º - A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 3º - A votação será realizada por chapa. Será considerada eleita, a chapa que obtiver 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos votos dos associados presentes na Assembléia, respeitado o quorum necessário para o ato.

§ 4º - Caso nenhuma das chapas obtenham a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente as 02 (duas) mais votadas.

§ 5º - Todo processo desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, deverá ser presidida pelo presidente.

§ 6º - Não poderá haver grau de parentesco, de primeiro e segundo grau, em linha reta entre os membros da direção, e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Dos Associados

Art. 26º - Poderão adquirir a condição de associados, todos os assentados que exercem a função de Trabalhador Rural que seja Vinculado(a) ao núcleo de base do Assentamento com idade a partir de 18 (dezoito) anos sendo seu nome aprovado em assembléia.

Art. 27º - O associado poderá requerer sua exclusão da associação, mediante pedido escrito apresentado junto a Direção Executiva.

CAPITULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 28º - Os Associados quites com a tesouraria da Associação têm os seguintes direitos:

- I – Votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II – Usufruir todos os serviços oferecidos pela **ADCPPRM**;
- III – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV – Requerer a convocação da Assembléia Geral, mediante a apresentação de 1/3 (um terço) de assinaturas dos associados.

Art. 29º - Os Associados têm as seguintes obrigações:

- I – Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as disposições internas da **ADCPPRM**;
- II – Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos impedimento justificado;
- III – Colaborar com iniciativas da Associação;
- IV – Cumprir com suas obrigações financeiras de taxas a serem aprovadas em Assembléias.
- VI – Respeitar os demais associados em sua raça, religião e credo político partidário.
- VII – Será desligado da **ADCPPRM**; o associado que:

§ 1º - Não cumprir com as obrigações do Art. 27º ou por outro motivo grave nestes casos serão excluídos de associados por deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º - Não participar das reuniões e nem contribuir com as decisões da Assembléia Geral da **ADCPPRM**;

Art. 30º - O presidente e/ou a Diretoria Executiva poderão requerer a exclusão dos associados que infringirem as disposições da **ADCPPRM**, a decisão de exclusão dos associados infratores sempre será por maioria dos votos na Assembléia Geral convocada também pra este fim.

CAPITULO V

Do Patrimônio

Art. 31º - Os recursos da Associação **ADCPPRM**, são constituídos de:

- I – Contribuições pagas pelos Associados;
- II – Doações e subvenções públicas e privadas;
- III – Outras receitas.

Art. 32º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 33º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a critério da Assembléia Geral, a outras entidades existentes nas áreas de Reforma Agrárias.

Art. 34º - Os Associados não respondem subsidiamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 35º - A extinção da Associação dar-se-á por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 36º - As dívidas da Associação são aquelas assumidas pela Direção Executiva.

Art. 37º - Cada Associado indenizará a Associação dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele.

Art. 38º - Os Associados investidos na administração responderão pessoalmente por todos os atos que praticar fora dos limites patrimoniais da Entidade e de seus poderes.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39º - A extinção da associação e a alteração do presente Estatuto, em todo ou em parte, somente poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Presentes.

CARTÓRIO MANOEL BARBOSA E SILVA
1º OFÍCIO
DONATO BARBOSA RODRIGUES
Tabelião
Canto do Buriti - PI

Art. 40º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação.

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

João Batista Pereira de Sousa

João Batista Pereira de Sousa
Secretário Geral

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

Eurialdo de Holanda Cavalcante

Eurialdo de Holanda Cavalcante
Secretaria de Finanças

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

Jonilson Pereira de Sousa

Oswaldo Luis da Silva
Jonilson Pereira de Sousa

Reconheço a firma *João Batista Pereira de Sousa*
Jonilson Pereira de Sousa dou fé.
Em testemunho *[assinatura]* da verdade
Canto do Buriti (PI) 05/02/2007
Tabelião do 1º Ofício

Donato Barbosa Rodrigues

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé, em Virtude do pedido verbal de
pessoa interessada, que o presente título foi registrado
neste Cartório sob Nº *7242-27001*
às fls. *173* do Livro Nº *14-3 Reg. Res. Juridica*
Em, *05* de *02* de 2007
Canto do Buriti (PI), *05* de *02* de 2007

OFICIAL

Donato Barbosa Rodrigues
Oficial do Registro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 39380172020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ELIETE SOBREIRA LOPES CARDOSO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOAQUIM LOPES MONTEIRO e ANTONIA FEITOSA S. SOBREIRA, natural de CANTO DO BURITI/PI.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005 2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 06:41 de 24/07/2020



39380172020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 39380132020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCILEIA CARDOSO SOBREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de MILTON GONCALVES SOBREIRA e MARIA CARDOSO SOBREIRA, natural de RIO GRANDE/PI, documento de identificação 2331417 SSP/PI.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005 2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 06:39 de 24/07/2020



39380132020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 39380482020

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LEILANE ALVES FLORENCIO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de NICIMAR ALVES FLORENCIO, natural de CANTO DO BURITI/PI, documento de identificação 997467 SSP/PI.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005 2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 06:55 de 24/07/2020



39380482020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 39379912020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ERILANIO SOARES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de FRANCISCO SOARES FILHO e MARINEZ SILVIA SOARES, natural de CANTO DO BURITI/PI, documento de identificação 2328847 SSP/PI.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005.2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 06:28 de 24/07/2020



39379912020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 39380412020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUSA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE MARTINS DE SOUSA e FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, natural de CANTO DO BURITI/PI, documento de identificação 1613661 SSP/PI.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005 2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 06:52 de 24/07/2020



39380412020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 39379952020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ADRIANO DOS SANTOS SOBREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de VALDEMAR SOBREIRA e ALCIDA MARIA DOS SANTOS SOBREIRA, natural de CANTO DO BURITI/PI, documento de identificação 2410478 SSP/PI.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005-2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 06:32 de 24/07/2020



39379952020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.096.078/0001-87

Razão Social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEQUENOS P

Endereço: ACAMPAMENTO MALHDA S/N 0 / ZONA RURAL / CANTO DO BURITI / PI /
64890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070804471984908633

Informação obtida em 22/07/2020 10:01:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA
CNPJ: 02.096.078/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:06 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **4956.B2CF.ACD2.42C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.096.078/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A D C P R M			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ACAMPAMENTO MALHDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.890-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CANTO DO BURITI	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MALHADAINCRA@OTLOOK.COM		TELEFONE (89) 8819-5277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2020 às 09:59:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1